

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº **111/2022**  
Pregão Eletrônico nº **062/2022/SRP/PMSA**  
Ata de Registro de Preço nº **019/2023**  
Contrato nº **223/2023**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2023, QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av.Livio Malzoni, nº 56, Bairro Biblia, cep 68.560-000, na cidade de Santana do Araguaia-PA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **15.295.113/0001-39**, neste ato representado (a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, Sra.**CATARINA DA LUZ CARVELI**, portadora do CPF nº 573.418.932-49 residente na Rua Aristófanés G. Sousa s/n Quadra 10, lote 07, Centro, em Santana do Araguaia-Pará, Cep:68.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **17.930.584/0001-05**, estabelecida á Rua José Otavio, S/N, QD 09, Lote 04 - Parque Industrial Nova Esperança em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77600-000, email: luminatadistribuidora@gmail.com, neste ato representado por **ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA**, portador do CPF nº 557.970.40115, residente á Rua Amâncio de Moraes nº743 - Centro - em Paraíso do Tocantins/TO, CEP 77600-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 062/2022/SRP/PMSA, por Sistema de Registro de Preços nº019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E ELETRÔNICO EM GERAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:



Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Und.	Valor Unitário	Valor Total
31	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS -ESTANTE DE AÇO - COM REFORÇO E 6 PRATELEIRAS ALTURA (CM): 198 LARGURA (CM): 92 PROFUNDIDADE (CM): 30 CONTEÚDO DA EMBALAGEM: PRATELEIRA DE AÇO / COLUNAS DE AÇO PESO SUPORTADO: 20 KG POR BANDEJA NÚMERO DE BANDEJAS: 06 REGULÁVEIS PESO DA EMBALAGEM C/ PRODUTO (KG): 12 TOTAL DE VOLUMES: 02 COR: CINZA MATERIAL DO CORPO: CHAPA #26/20 MATERIAL DAS BANDEJAS: CHAPA DE AÇO #26 COM REFORÇO NA BANDEJA OUTROS RECURSOS / MAIS INFORMAÇÕES: SAPATAS NOS PÉS. BANDEJAS REGULÁVEIS. COMPOSIÇÃO: BANDEJAS DE AÇO / COLUNAS DE AÇO MATERIAL DA ESTRUTURA : COLUNAS DE AÇO COM REGULAGEM CORPO (MATERIAL): BANDEJAS DE AÇO COM REFORÇO	NOBRE	13	UN	R\$ 330,00	R\$ 4.290,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.290,00** (Quatro mil duzentos e noventa).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

08.122.0137.**2-160** – Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

08.244.0047.**2-174**– Manutenção do Programa Atenção Integral a Família – PAIF

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

08.244.0047.**2-176** – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

08.244.0051.**2-184** – Manutenção do Bloco de Programa Auxilio Brasil - FNAS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

08.244.0054.**2-171** – Serviços de Proteção Social Básica - Estado

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

- 08.244.0055.2-172 – Serviço de Proteção Social Especial – Estado  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2-179 – Serviço de média complexidade - PAEFI  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2-180 – Serviço de alta complexidade  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.170 –Manutenção do bloco da gestão do SUAS – IGD SUAS  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.178 –Equipe Volante  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.173 –Serviço de proteção Social Básica  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.185–Manutenção do Projeto sopão solidário  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.165 –Manutenção do ILPI – Instituto de longa permanência para idosos  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.186 –Ações sociais assistenciais na prevenção do COVID-19  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.159 –Manutenção do programa de apoio ao idoso  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.161 –Manutenção do conselho de assistência  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.162 –Capacitação dos conselhos municipais de assistência social  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
08.244.0055.2.164 –Vigilância sócio assistencial  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.  
1.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.**

**13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia-PA, no endereço [www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br](http://www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia/PA, 17 de Maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.295.113/0001-39**  
**CONTRATANTE**

**LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME**  
**CNPJ : 17.930.584/0001-05**  
**CONTRATADA**